

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO CONSTITUCIONAL III**

**RUBENS BEÇAK**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

**BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bernardo Leandro Carvalho Costa; Rubens Beçak; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-763-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL III**

---

### **Apresentação**

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

#### **O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL**

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

O trabalho de Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Fabrício Facury Fidalgo, trouxe elementos da importante discussão que se faz nos processos eleitorais com relação ao tratamento da informação, sobretudo explorando a questão da desinformação em seu contexto atual.

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

#### **A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)**

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

#### **A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro, destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

#### APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

#### A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

#### O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

## A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

## DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

## ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

## INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

## REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

## O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

## REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

## A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

#### O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

#### A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

#### A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro,

destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

#### APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

#### A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

#### O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

#### A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite



O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

#### DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

#### ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

#### INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

#### REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

## O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

## REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

## A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para diferentes sentidos, culminando em decisões antagônicas.

## A ADI 5938 E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE DUPLA TITULARIDADE DO NASCITURO E DA GESTANTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

As autoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Paula Gondim de Sena Orsini em sua pesquisa analisam, de forma circunstanciada, a decisão da ADI 5938 pelo Supremo Tribunal Federal,

demonstrando a importância do referido julgado, seja para o Direito Constitucional, seja para o Direito do Trabalho, com destaque especial para o voto do Ministro Alexandre de Moraes e a doutrina da Proteção ao Direito de Dupla Titularidade do Nascituro e da Gestante.

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

# OFENSA À IMAGEM E INTIMIDADE NO AMBIENTE VIRTUAL SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

## OFFENSES TO HONOR IMAGE AND INTIMACY IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT FROM THE PERSPECTIVE OF THE 1988 CONSTITUTION

Jéssica Amanda Fachin  
Soraia Giovana Ladeia Forcelini

### Resumo

O objetivo desse trabalho é explorar a proteção constitucional e infraconstitucional ao ciberespaço. Em especial, a privacidade, intimidade e honra pela ótica constitucional e demais proteções infraconstitucionais. Tem-se que a Quarta Revolução Industrial (ou revolução digital) trouxe desafios novos e mais complexos ao Direito, considerando a mudança na estrutura material da sociedade (no mundo e no Brasil). O problema que se coloca é se a Constituição é capaz de responder a todas essas novas demandas ou se se faz necessário o desenvolvimento de novas legislações para disciplinar e proteger direitos nesse ambiente. Nesse sentido, aponta-se as legislações infraconstitucionais no Brasil que visam proteger os valores constitucionais referidos e que também visam regular e proteger as relações no ciberespaço de modo específico. Para tanto, a pesquisa se utiliza do método de pesquisa teórico-dogmático, ou seja, utiliza axiomas de doutrinas e estudos científicos, de matéria constitucional, infraconstitucional e filosófica a fim de direcionar o conhecimento.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo digital, Ciberespaço, Direitos fundamentais, Direito digital, Legislação

### Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work is to explore the constitutional and infraconstitutional protection of cyberspace. In particular, privacy, intimacy and honor from the constitutional point of view and other infra-constitutional protections. The Fourth Industrial Revolution (or digital revolution) has brought new and more complex challenges to Law, considering the change in the material structure of society (in the world and in Brazil). The problem that arises is whether the Constitution is able to respond to all these new demands or whether it is necessary to develop new legislation to discipline and protect rights in this environment. In this sense, it is pointed out the infraconstitutional laws in Brazil that aim to protect the aforementioned constitutional values and that also aim to regulate and protect relationships in cyberspace in a specific way. Therefore, the research uses the theoretical-dogmatic research method, that is, it uses axioms of doctrines and scientific studies, of constitutional, infraconstitutional and philosophical matters in order to direct knowledge.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital constitutionalism, Cyberspace, Fundamental rights, Digital law, Legislation



## INTRODUÇÃO

O mundo atravessa o que se tem definido como *Quarta Revolução Industrial*, em que, os grandes avanços tecnológicos têm irradiado mudanças significativas na sociedade como um todo, seja no âmbito trabalhista, econômico, relacional, dentre outros.

Tais repercussões no âmbito social trouxeram desafios ao Direito, a readequar e repensar garantias constitucionais para esse novo contexto digital.

Nesse sentido, a privacidade, intimidade, honra e dignidade da pessoa humana precisam, evidentemente, também se estender ao ciberespaço, ainda que sob novas circunstâncias e contextos.

Por outro lado, a legislação infraconstitucional brasileira precisou também precisar inovar, seja trazendo novas tipificações penais ou disciplinar as relações específicas no ciberespaço, como proteção de dados, dentre outros.

Fábio Konder Comparato (Comparato, 1976) em sua obra "O Poder de Controle na Sociedade Anônima", discute a natureza da estrutura de poder e controle nas empresas anônimas, onde as examina sob a ótica de afetar a privacidade dos indivíduos envolvidos, incluindo acionistas, gestores, funcionários e outros stakeholders, sendo que as decisões de gestão, informações financeiras e estratégias empresariais podem influenciar a privacidade e os direitos dos envolvidos.

Comparato ainda analisa questões éticas e legais relacionadas à divulgação de informações, transparência, deveres fiduciários e responsabilidades dos detentores de controle em relação à privacidade das partes interessadas (comparato, 1976).

Nesse aspecto, em relação aos crimes virtuais, voltados a violação de privacidade, pode-se tipificar condutas antes não abrangidas pelo código penal que podem ofender a dignidade da pessoa humana, juntamente com a reputação da vítima, sendo que a grande maioria deles estão destinados a invasão de computadores com o único fim de cometimento ato ilícitos, além de é claro outros artifícios que o criminoso possa cometer contra a pessoa.

O fato de estes crimes atingirem certa notoriedade se dá ao fato de que, muitas vezes, ocorrem com a violação dos itens mais preciosos que uma pessoa possui, sendo a honra, a intimidade e sua própria imagem, uma vez que o vazamento de certas informações causa grandes dores, sofrimentos e um emaranhado de problemas.

Em alguns casos, os criminosos utilizam-se da Deep Web para cometimento de crime, o que não se traduz em regra, uma vez que surface também os possibilita, aos quais muitas vezes sem o menor conhecimento de quem seriam suas vítimas, garimpando no computador destas informações que levem ao sucesso de sua toada criminosa, qual seja, ou locupletamento ilícito ou ainda a desmoralização pública de sua vítima.

O uso da internet, tanto na surface web quanto na Deep Web, por parte de indivíduos criminosos é inevitável.

Contudo, a salvaguarda dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição, conforme ditados pela lei suprema, representa um desafio substancial para as autoridades e guardiões desse direito.

Nesse contexto, a responsabilidade recai sobre o Poder Legislativo para desempenhar a atividade de elaboração de leis, com o propósito de preservar não somente os direitos elementares dos cidadãos, mas também a proteção da privacidade e a dignidade inerente à pessoa humana.

Nesse sentido, o presente trabalho se divide em duas partes. Na primeira se descreverá os direitos constitucionalmente consagrados, como a intimidade, privacidade, honra e dignidade da pessoa humana, a fim de delimitar seu alcance, ademais de se apontar os desafios de tais direitos na atual era digital.

Na segunda parte se demonstrará as legislações infraconstitucionais que visam conferir maior proteção aos direitos fundamentais indicados, legislações pensadas a partir da nova realidade digital e social a que o Brasil vive.

O estudo emprega a abordagem do método de pesquisa teórico-dogmático, que se fundamenta na utilização de princípios fundamentais de doutrinas e pesquisas científicas.

Esse método abrange uma ampla gama de fontes, como questões constitucionais e infraconstitucionais, bem como correntes filosóficas.

Ao adotar essa abordagem, o objetivo é orientar e aprofundar o conhecimento por meio da análise crítica e sistemática desses elementos, contribuindo para uma compreensão mais abrangente e embasada do assunto em estudo.

## **1 DIREITOS FUNDAMENTAL À INTIMIDADE, PRIVACIDADE, HONRA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

A atual quadra histórica, do ponto de vista tecnológico, permitiu muitas mudanças na sociedade como um todo. É verdade que de modo seletivo, como pondera Castells (2020, p. 92), mas com grande intensidade em grande parte do mundo.

O ciberespaço tem imposto novos desafios para o Direito e o resgate de alguns valores para adaptação a esse novo cenário. Nesse sentido, Pierre Lévy define ciberespaço como:

novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material de comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.” (LÉVY, 1999, p. 17).

Nesse sentido, tal ambiente altera a cultura material da sociedade e permeia relações a partir de novas intensidades e interações. É nessa nova lógica que os desafios à privacidade, honra e intimidade são impostos.

Nesse sentido, convém desenvolver que a honra, a intimidade e a privacidade representam direitos de primeira dimensão, plasmados na Constituição Brasileira de 1988, bem como em legislação infraconstitucional. Gestados durante séculos, alcançando os textos constitucionais do século XVIII, a esses direitos têm sido impostos releituras diante da realidade complexa apresentado pela era digital.

A violação de direitos estampados na Constituição posto que a garantia traduzida no artigo 5º assegura que ninguém pode ter a sua intimidade, honra ou mesmo imagem ofendida, não se curvando a qualquer ação com este cunho.

Além disso, como será evidenciado posteriormente, no contexto do Direito Brasileiro, é possível identificar implicações de natureza penal que visam resguardar esses mesmos valores mencionados anteriormente.

Nesse sentido, determinadas condutas podem configurar infrações criminais, acarretando em responsabilização legal e sujeição às penalidades previstas pelo ordenamento jurídico.



A legislação vigente estabelece critérios e normas que servem como balizas para avaliar a gravidade dessas infrações e determinar as sanções apropriadas, assegurando, assim, a proteção efetiva desses princípios essenciais.

Referidas valorações dadas pela Constituição, tem seu aspecto puramente protecionista com o viés de proteger a pessoa humana e seus direitos, ainda que não sejam exclusivamente econômicos.

Mas antes de refletir sobre tais direitos fundamentais na Constituição, impõe destacar a dignidade da pessoa humana. Tal preceito está disposto no artigo primeiro da Constituição Federal, em seu inciso III, e é considerado o valor que irradia fonte de legitimidade a todo o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, Plácido e Silva (1967, p. 526), contribuiu para traduzir o conceito consignando que:

[...] dignidade é a palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico.”

Neste mesmo sentido o autor Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p. 301), definiu o termo dignidade da pessoa humana como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor de mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

É importante considerar que embora haja certa dificuldade em delimitar tal valor constitucional, o pensamento kantiano oferece um relevante núcleo de compreensão. Nesse sentido, a partir de suas ideias, o ser humano é definido a partir, justamente, de sua racionalidade, em que sua natureza “os designa já como fins em si mesmo, isto é, como alguma coisa que não pode ser usada unicamente como meio, alguma coisa que,

consequentemente, põe um limite, em certo sentido, a todo livre arbítrio”. (KANT, 1980, p.28).

De tal modo, qualquer capacidade de instrumentalização do indivíduo restaria incompatível que a dignidade da pessoa humana, bem como, a partir dos conceitos anteriores, imposição de situações à pessoa que impeçam seu livre desenvolvimento.

Celso Lafer discute questões fundamentais relacionadas à privacidade e à sua violação, à luz dos direitos humanos, contando com reflexões sobre o significado da privacidade no contexto dos direitos humanos e como essa dimensão crucial da dignidade humana pode ser afetada por diversas formas de violação (Lafer, 1988).

Lafer explora a violação de privacidade que ocorre em diferentes âmbitos, como na esfera governamental, empresarial e tecnológica.

Em sentido vanguardista, Lafer considera que a coleta excessiva de dados pessoais, a vigilância em massa, a falta de controle sobre informações pessoais e outras práticas podem comprometer a autonomia e a liberdade individual, valores centrais dos direitos humanos.

Ainda tem enfoque sobre a evolução da tecnologia da informação e da comunicação que influencia as noções tradicionais de privacidade, levando em consideração questões como as redes sociais, a internet e a crescente capacidade de monitoramento.

Por fim Lafer defende que mecanismos legais e institucionais podem ser implementados para proteger a privacidade e prevenir sua violação, com especial destaque para a educação e a conscientização, para que indivíduos possam compreender melhor seus direitos de privacidade e tomar medidas para protegê-los.

Sobre o direito à intimidade, ressalta que não possui uma definição absoluta, uma vez que se trata da vida reservada do ser humano, aquela parte que ele não tem intenção de expor à sociedade, pois são aspectos de sua vida que cabe apenas a ele.

Pode-se dizer que neste contexto cabem suas opiniões políticas, religiosas, sentimentos e outros, que este ser humano pode ou não divulgar.

Muitas vezes encontramos os termos intimidade e privacidade interligados, o que não é correto, pois são distintos entre si, uma vez que a intimidade como já mencionado trata-se dos fatos da vida humana em seus aspectos pessoais, onde cabe somente a este ser humano a decisão de divulgar ou não, já a privacidade tem relação com outras pessoas, como relação familiar e entre amigos (JÚNIOR, São Paulo. 1993).

Paulo José da Costa Junior (2007, p. 27-28), analisando a questão das diferenças expostas acima, preleciona:

Ainda, se são dois os momentos de um único direito, não vemos razão para denominar diversamente ambas as esferas privadas. Chamemo-las, pois, indiferentemente, de direito à intimidade. Se se trata de preservá-la, ou de mantê-la, pouco importa. É sempre direito à intimidade. Intimidade e não recato (*riservatezza*), que mais parece uma “disposição de ânimo que um modo de viver exterior”.

Portanto a intimidade é direito pessoal que não pode (sem que o titular deste direito deseje) ser exposto à publicidade, sob pena de implicações criminais para aquele que trazê-la à público de modo indevido.

Diante desta definição, verifica-se que o doutrinador, tem a percepção de distinção entre a privacidade e intimidade, mas considera estas pertencentes a um mesmo direito, ainda que ocorram em momentos distintos.

O direito à intimidade teve sua confirmação com o texto da Constituição Federal de 1988, mas anterior a este advento, já se faziam presentes normas isoladas, como o Código Civil de 1916, em que tratava do direito a vizinhança e o sigilo da correspondência.

Não obstante tivemos o Código Penal em que tutela o direito a intimidade no que tange a violação de domicílio, correspondência e divulgação de segredo.

Assim pode-se verificar que a atualização da norma sempre vem trazendo de forma mais abrangente o direito em questão.

Para BASTOS e MARTINS (1989) em sua obra comentários à Constituição do Brasil, a privacidade é protegida na Constituição, possivelmente referindo-se ao artigo 5º, inciso X, onde estabelece que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas". A partir desse ponto, a discussão envolve a proteção da privacidade em diferentes contextos, como relações pessoais, comunicação, tecnologia, entre outros, podendo explorar os avanços tecnológicos, como a internet e as redes sociais, impactaram a privacidade das pessoas e levantaram novas questões legais e éticas. abordando temas como a coleta de dados pessoais, vigilância governamental, direito ao esquecimento, entre outros, bem como, a relação entre a violação de privacidade e outros direitos fundamentais, como liberdade de expressão, acesso à informação e segurança.

BASTOS e MARTINS (1989) também analisam os limites da privacidade quando entra em conflito com outros interesses públicos ou individuais, explorando as medidas legais e institucionais disponíveis para proteger a privacidade e remediar sua violação, considerando a jurisprudência nacional e internacional, bem como os tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Nesse sentido, essas violações podem impactar diretamente em alguns dos diversos dispositivos que tratam do direito à intimidade, inclusive de forma digital como os artigos 141 e 147-A do Código Penal Brasileiro, seja operando como fator de maior reprimenda penal ou estabelecendo conduta típica.

A edição de um novo tipo penal, como a do artigo 147-A, traz maior segurança aqueles que eventualmente se sintam ameaçados de qualquer forma por pessoas com o intento criminoso.

Nesse sentido, destaca-se o aumento de pena em hipótese de o crime ser cometido nas redes sociais.

A perseguição pode ser executada por qualquer meio (inclusive eletrônico), acaba constringendo uma pessoa a deixar de exercer seus direitos, inclusive o de ter uma vida digna, porém com o tipo criminal definido no ordenamento, há uma nova forma de se precaver contra atos que possam ser classificados como atentatórios aos direitos fundamentais.

Por último, o direito à privacidade tem o cunho de relacionamento entre pessoas, como relação familiar, comercial, entre outras que os envolvidos não desejam que o conhecimento venha a público.

Maria Helena Diniz (2005, p. 135), dispõe sobre privacidade da seguinte forma “(...) a privacidade não se confunde com a intimidade, mas esta pode incluir-se naquela”.

Assim a autora, tem a consideração que questões relacionadas à privacidade são aspectos externos da vivência do ser humano e a intimidade seriam os internos de cada pessoa.

O direito à privacidade também veio ganhando espaço no ordenamento jurídico brasileiro, como pode-se verificar o artigo 147-A do Código Penal.

Encontra-se respaldo para o direito a privacidade em tratados internacionais, como se pode verificar na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que, em seu artigo 12, dispõe: “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família,

no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

Portanto a privacidade da pessoa, não se restringe a um entendimento nacional, mas sim a uma unanimidade mundial, trazendo todo o conceito para a normatização brasileira, não havendo qualquer minoração inclusive no âmbito da internet.

## **2 . LEGISLAÇÃO PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL À INTIMIDADE, HONRA E PRIVACIDADE**

Observando os direitos constitucionalmente protegidos, relacionados à intimidade, privacidade e imagem da pessoa, resultaram na compreensão desta modalidade criminosa e como forma de combate, houve a edição de inúmeras normas com a finalidade de proteção.

Nesse sentido, as principais leis que deram impulso um normativo mais aprimorado sobre o tema, começaram já em 2012 e caminharam até os dias de hoje adotando maiores sistemáticas de proteção a cada nova norma.

### **5.1. LEI AZEREDO**

Podemos afirmar que a Lei 12.735 de 2012, foi uma das primeiras a ter em seu escopo, a previsão de criminalização dos atos cometidos no ambiente virtual.

Referida lei, embora pequena, tratando apenas de alguns poucos artigos, deu um grande passo para o combate aos crimes na rede mundial de computadores.

Nessa Lei, ficou definida a instauração de uma polícia especializada para apurar a ocorrência de crimes no âmbito da rede mundial de computadores “Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado”. (BRASIL, 2012).

Pode-se afirmar que Azeredo foi vanguardista na tentativa de implantação de lei que visava à criminalização dos crimes ocorridos na rede mundial de computadores.

### **5.2. LEI CAROLINA DIECKMANN (LEI 12.737/12)**

A Lei Carolina Dieckmann, também é importante marco para a criminalização dos crimes cometidos no âmbito da internet.

Foi assim nominada em razão da liberação de fotos íntimas da atriz na rede através de um terceiro que teve acesso ao seu computador.

A prática de acessar o computador de outras pessoas, copiar as informações e ainda divulgá-las na rede mundial, possui nome específico para a prática, ao qual se denomina “phishing eletrônico”, que seria como a tradução literal da palavra, “pescar”.

Nessa prática, o invasor encaminha um e-mail para pessoa que ao abrir, acaba instalando em sua máquina um pequeno programa chamado de trojan, e após esse procedimento o programa dá acesso ao computador da vítima, onde a pessoa que o acessou remotamente pode realizar qualquer operação no computador.

Em sua origem, não obstante tivesse o condão de proteger as pessoas e as informações pessoais de cada uma delas, a Lei se mostrou muito tímida, uma vez que diversos outros crimes não foram previstos, deixando uma complexa e extensa possibilidade de crimes sem a devida punição. Ressalta-se que, recentemente, o texto do art. 154-A, CP, criado pela Lei Carolina Dieckmann, foi alterado:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Já o artigo 154-B dispõe que se trata de uma ação condicionada à representação, excetuando-se aqueles cometidos contra a administração pública direta ou indireta.

Assim, tem-se que a lei em questão, embora tenha trazido alguns avanços, demonstra claramente que o legislativo nesse meio, necessita de inúmeras implantações até atingirem um patamar aceitável em relação aos crimes ocorridos e a sua efetiva punição.

### 5.3. MARCO CIVIL DA INTERNET

Veio à luz para ditar as diretrizes de normatização do uso da rede mundial de computadores no Brasil.

É conhecido como o Marco Civil da Internet, pois trata dos princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários e até mesmo do Poder Público.

O Marco Civil da Internet se tornou um instrumento norteador de decisões judiciais em casos relacionados aos crimes virtuais, pois, anteriormente, não havia nenhuma norma específica que os magistrados pudessem tomar como base.

Para entender a Lei 12.965 de 2014, precisamos primeiramente saber qual o seu objetivo, pois esta lei trata de diretrizes da atuação da União, direitos e deveres dos usuários e seus princípios e garantias, conforme exposto no seu artigo 1º: “Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. (BRASIL, 2014).

Mas os princípios descritos nesta lei não podem colidir com os Constitucionais, pois a Carta Magna resguarda todos os direitos individuais, fundamentais dos indivíduos. Resta esclarecer que os princípios tratados pelo Marco Civil da Internet não são rol taxativos e sim exemplificativos, pois o Brasil é signatário de vários tratados internacionais, que podem resguardar outros princípios que não estão expressos na lei.

### 5.4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Outra norma que deu importantíssima contribuição ao combate a praticas lesivas a imagem, a privacidade e a honra, foi a edição da Lei Geral de Proteção de Dados, onde dispõe de artigos específicos tratados pela Constituição Brasileira.

A proteção de dados sob o enfoque constitucional, tem melhor explicitação através do artigo 2º da lei, respaldando aqueles já tratados anteriormente:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:  
I - o respeito à privacidade;  
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

Nesse novo normativo, o tratamento de dados tem papel fundamental para o combate a desinformação e a consequente invasão a intimidade da pessoa, posto que é passível de indenização a prática ilícita de qualquer forma, ainda que a empresa não tenha participado ativamente.

O fato é que a negligência da empresa, segundo o texto legal, também fica responsável pela sua falta de comprometimento com os dados de seus clientes e usuários, o que gera uma preocupação com a violação de direitos constitucionalmente previstos.

Efetivamente, no cenário contemporâneo, as empresas que se envolvem na coleta e manipulação de dados dos usuários estão cada vez mais inclinadas a adotar uma postura criteriosa no que diz respeito à divulgação de qualquer forma de informação pertinente aos seus clientes.

Esse comportamento deriva da crescente conscientização sobre a importância da proteção da privacidade e dos direitos individuais.

Ao adotar tal abordagem, tais empresas almejam mitigar potenciais interferências que possam afetar a relação com seus clientes, bem como salvaguardar a honra e a imagem dos mesmos diante de possíveis ameaças ou violações.

Tal postura se respalda tanto em princípios éticos e morais quanto em regulamentações legais e práticas de conformidade, que reconhecem a relevância da preservação da dignidade e da reputação dos indivíduos em um contexto digital cada vez mais interconectado.

Portanto, ao adotar medidas cautelosas no tratamento de informações sensíveis, as empresas buscam não apenas atender às exigências do mercado, mas também demonstrar um compromisso genuíno com a proteção integral dos direitos e valores dos seus clientes.

A Deep Web é assim chamada devido ao fato de que é uma zona desvinculada de controle por parte de empresas e governos, aos quais propiciam outra forma de vinculação de violação dos direitos constitucionalmente trazidos pelas normas vigentes até então. De fato, o ambiente em questão não oferece grandes seguranças que são tão veementemente buscadas pela lei Geral de Proteção de dados.



Nesse ambiente, a proteção de dados é algo que não se busca, do qual os navegantes tem plena ciência desse fato.

Já a surface não oferece tantos problemas tornando-se mais fácil a localização do agente que cometer ato ilícito, da qual se auxilia em muito a proteção e o sigilo das informações exigidos pela lei.

Contudo, no âmbito do empenho para preservar não somente a imagem, honra e intimidade individuais, mas também em prol do bem-estar coletivo, emerge um conjunto abrangente de procedimentos técnicos conduzidos por profissionais especializados. O escopo desse esforço consiste em responsabilizar de maneira adequada e eficaz aqueles indivíduos ou entidades que venham a infringir quaisquer dos direitos fundamentais, cujas transgressões possam resultar em prejuízos tangíveis ou intangíveis para os indivíduos afetados ou para a sociedade em geral.

Esta abordagem recai sobre um conjunto interdisciplinar de ações, envolvendo profissionais do direito, da tecnologia da informação, da segurança cibernética e da comunicação, entre outros. Esses especialistas se dedicam a desenvolver e implementar estratégias que abordem tanto a prevenção quanto a punição, considerando os desafios intrínsecos ao ambiente digital em constante evolução.

A preparação técnica mencionada engloba desde a análise e a interpretação das leis e regulamentos pertinentes até o desenvolvimento de soluções tecnológicas avançadas, como sistemas de detecção de violações, análise forense digital e métodos de rastreamento de atividades suspeitas. Adicionalmente, o sistema legal também é mobilizado para promover a responsabilização por meio de ações civis ou criminais, a depender da natureza da violação e dos danos resultantes.

Em última análise, a preparação técnica e a atuação coordenada desses agentes especializados representam uma resposta robusta e abrangente à proteção dos direitos individuais e coletivos. Ao promover a justiça e a responsabilização diante de violações, essa abordagem contribui para a manutenção de um ambiente digital mais seguro e respeitoso, no qual os direitos e a dignidade das pessoas são resguardados com diligência e comprometimento.

Apesar desses esforços esbarrarem em impossibilidades técnicas, quando os infratores trazem seus atos para o mundo real, é possível aplicar punições das mais diversas, o que infelizmente não é possível se o criminosos permanecer no ambiente virtual apenas.

A *surface* não possui esses os mesmos empecilhos técnicos impostos pela *Deep Web*, o que torna os serviços das autoridades competentes para a investigação de crimes no ambiente virtual mais eficazes.

Nesse sentido, é possível hoje, apresentar diversas Fake News além de vinculações de notícias que invariavelmente atacam a honra e a intimidade de pessoas ligadas ou não ao governo, algo que somente ocorria em épocas eleitorais.

Hoje, basta que uma pessoa tenha certa credibilidade para presenciar sua vida privada exposta em diversas mídias e redes sociais, sem qualquer controle se estas forem oriundas desse meio.

Logo, tanto a *surface* quanto a *Deep Web* possuem suas dificuldades para assegurar a garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros.

Portanto, a normatização de conteúdo da navegação na internet, é possivelmente o foco de leis com o cunho de proteção dos direitos mais básicos do cidadão brasileiro, tais como a honra, imagem e intimidade.

## **CONCLUSÃO**

Assim, tem-se que a internet, de forma incontestável, contribuiu para a divulgação do conhecimento de todas as várias culturas e nações ampliando assim todo o universo das informações muito mais célere do que já houvera até o momento.

Com isso, a violação da intimidade das pessoas acabou por ocorrer mais facilmente nesse ambiente, tendo inclusive, em alguns casos, o auxílio involuntário dos desavisados que navegam na rede mundial de computadores.

A imagem dos internautas tem sido alvo dos ataques dos criminosos, principalmente quando estes são tidos como figuras públicas, como os chamados influencers, tudo com a finalidade de instaurar clima de desconfiança daqueles que os seguem.

Qualquer pessoa pode ter sua imagem totalmente destruída por pessoas inescrupulosas, causando descrédito e violação da liberdade de opinião.

É comum o vazamento e compartilhamento de imagens íntimas de pessoas sem qualquer autorização para tanto, deixando a pessoa totalmente vulnerável a julgamentos que inviabilizam qualquer espécie de defesa, uma vez que a opinião pública já atuou como juiz e carrasco.

O fato é que uma imagem ou um fato divulgado pode desencadear diversas opiniões equivocadas e controvertidas.

O ambiente virtual tem se tornado um verdadeiro terreno fértil para a violação dos direitos da intimidade, honra e imagem. Nesse sentido, não se pode deixar de observar o papel fundamental da Constituição Federal no sentido de resguardar o cidadão em relação às violações que podem manchar a sua dignidade, bem como a sua integridade, a moral e sua imagem.

Há de se ressaltar que os crimes cometidos nesse ambiente dependem ainda de legislação própria para aplicar a devida punição para os criminosos, ao qual o ordenamento jurídico brasileiro carece enormemente de devida regulamentação com vistas específicas a punição daquele, não sendo apenas em questões referentes a dano moral, mas sim efetivamente observando a tipificação correta quando em crimes que envolvam patrimônio e ainda até mesmo para aqueles crimes que quando constatado acabou por prejudicar a vida da pessoa quer seja em sua intimidade, sua moral e imagem.

Por fim, verifica-se no Direito Brasileiro a tipificação de novos crimes advindos do ambiente digital, bem como proteções e punições agravadas se cometidas pelos ambientes digitais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BASTOS, Celso, MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo : Saraiva, 1989. v.2.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 12 de jul. de 2021.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 de jul. de 2021.

BRASIL. **Lei 12.735/2012**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112735.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112735.htm)>. Acesso em 03 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei 12.737/2012**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm)>. Acesso em 03 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei de Introdução do Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm)>. Acesso em 29 de jun. de 2021.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em 03 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei 12.965/2014.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em 03 de set. de 2021.

CASTELLS, Manuel. A Revolução da Tecnologia da Informação. in: CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede.** Trad. Roneide Vecancio Majer. 22<sup>a</sup> ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 87-133.

COMPARATO, Fábio. O poder de controle na sociedade anônima. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1976.

COSTA JR, P.J. **O direito de estar só – tutela penal da intimidade** – 4<sup>a</sup> ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, M.H. **Teoria Geral do Direito Civil, 1º volume,** Editora Saraiva, 22<sup>a</sup> ed. 2005. São Paulo.

GETSCHKO, D. **Marco Civil da Internet.** São Paulo: Atlas, 2014. 1<sup>a</sup> ed.

JÚNIOR, TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ, SIGILO DE DADOS: O DIREITO À PRIVACIDADE E OS LIMITES À FUNÇÃO FISCALIZADORA DO ESTADO. revista da faculdade de direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 1993.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** In: *Os Pensadores – Kant (II)*, tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo : Companhia das Letras, 1988.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** 1<sup>a</sup> ed. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MACHADO, L.A. **Direito Criminal: Parte Geral.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. 1<sup>a</sup> ed.

MELLO FILHO, José Celso de. Constituição Federal anotada. São Paulo Saraiva, 1984.

MILL, John Stuart. On libeãy. New York-London : W. W. Norton & Company, 1975.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=EA1aIQobChMI-cSh2uz28gIV1YKRCh3OvAGyEAAYASAAEgJjOvD\\_BwE](https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=EA1aIQobChMI-cSh2uz28gIV1YKRCh3OvAGyEAAYASAAEgJjOvD_BwE)>. Acesso em 02 de set. de 2021.

PINHEIRO, P.P. **Direito Digital Aplicado.** 2<sup>a</sup> Edição. Revistas dos Tribunais 2016.

RAYMOND, E.S. **The New hacker's dictionary**. MIT Press. .ISBN 0-262-68092-0 5ª ed

SARLET, I.W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 3ª ed

SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. vol. II; São Paulo: Forense, 1967. 4ª ed

SPENCER, David E. **Capital flight and bank secrecy: the end of an era?** *Internacional Financial Law Review*, London, May, 1992.